



tribunal
de justiça
do estado de goiás

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

<https://www.tjgo.jus.br/>

ANO III – EDIÇÃO nº 728 – SEÇÃO III

DISPONIBILIZAÇÃO: quarta-feira, 29 de dezembro de 2010

PUBLICAÇÃO: quinta-feira, 30 de dezembro de 2010

Senhores(as) Usuários(as),

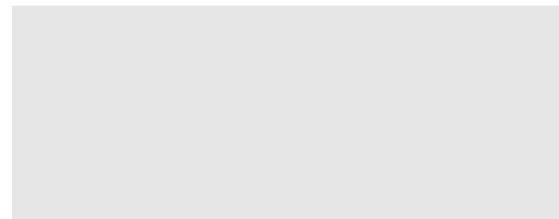
A Seção III do Diário da Justiça Eletrônico compreende a publicação de atos judiciais e administrativos oriundos das Comarcas do interior do Estado, 1º grau de jurisdição.

Este documento está assinado digitalmente, conforme MP 2.002-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), e Lei 11.419/2006 (Lei de Informatização do Processo Judicial).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial, para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei, exigem intimação ou vista pessoal.

Considera-se como data da publicação o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário da Justiça Eletrônico. Os prazos processuais terão início no primeiro dia útil que seguir ao considerado como data da publicação.

Utilize os marcadores/bookmarks que aparecem do lado esquerdo para navegar neste documento.



COMARCA: RIALMA

Autos nº201004013536

Natureza: Ação Penal

Acusado: Adriano Manoel da Silva

Vítima: Marcelo Generoso da Silva

Advogado(s): Franklin Assunção Pereira, OAB/GO nº20.792

Calisto Abdala Neto, OAB/GO N.9.631

Teor do despacho: “(...)Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 11/01/2010, às 16:00 horas.(...)”.

Autos nº201000823118

Natureza: Ação Penal

Acusado: Carlos Roberto Peixoto e João Afonso da Silva

Vítima: Saúde Pública

Advogado(s): Adão Leite de Andrade, OAB/GO nº5.231

Teor do despacho: “(...)Recebo o recurso de apelação de folhas 367, posto que próprio e tempestivo (art. 593, CPP). Intime-se apelante e apelado para apresentarem razões e contra-razões no prazo de 08 (oito) dias, respectivamente, conforme o disposto no artigo 600, do Código de Processo penal(...)”.

Autos nº201002348107

Natureza: Mandado de Segurança

Impetrante: Ministério Público do Estado de Goiás

Impetrado: Secretaria da Saúde do Município de Rialma

Advogado(s): Kisleu Alencar Oliveira, OAB/GO nº23.381

Teor da decisão: “(...)Nos termos do art. 520, VII, do CPC, recebo o recurso de fls.129/147, apenas em seu efeito devolutivo, vez que a antecipação da tutela fora confirmada em sentença. Nesta vereda, torno nulo o despacho de fls. 149, eis que em clara discrepância com as normas processuais e constitucionais (princípio da dignidade da pessoa humana) – lembrando que o não fornecimento do medicamento à infante até o julgamento final do recurso poderá, como de fato irá, colocar em grave risco a vida da menor representada. Intime-se a apelante para que cumpra os termos da decisão proferida às fls. 22/25, bem como se manifeste quanto a preliminar argüida pelo Ministério Público. (...)”.
